



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 090, de 15 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO TERCEIRO DISTRITO – ARROIO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Estrada Geral que liga a sede do Município ao Terceiro Distrito – Arroio Bonito, numa extensão de 1.612,72m (um mil e seiscentos e doze metros e setenta e dois centímetros lineares), totalizando 9.676,32m² (nove mil e seiscentos e setenta e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.990, de 22 de setembro de 2021, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 090/2024

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, busca o Município autorização para instituir a cobrança da Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Estrada Geral que liga a sede do Município ao Terceiro Distrito – Arroio Bonito, numa extenção de 1.612,72m (um mil e seiscentos e doze metros e setenta e dois centímetros lineares), totalizando 9.676,32m² (nove mil e seiscentos e setenta e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

A Contribuição de Melhoria observará os seguintes critérios:

- serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;
- o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do custo final da obra.

Após o estudo técnico prévio, contendo, inclusive, a avaliação prévia dos imóveis a serem atingidos pela obra, a Administração realizará o competente processo licitatório, com a publicação de edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes: a delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos; o memorial descritivo do projeto; o orçamento total ou parcial do custo da obra; assim como a determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo.

Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, Lei nº 2.990, de 22 de setembro de 2021, que regra, portanto, a Contribuição de Melhoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

O valor total da obra, contemplando todas as etapas, está aproximado em R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), cuja participação de cada proprietário será de acordo com a testada do imóvel com frente para a rua a ser pavimentada.

Pretende o Município, a exemplo de outras obras similares, executar algumas etapas iniciais, como a preparação da cancha, drenagem e subbase, utilizando máquinas, equipamentos e mão de obra próprios, no intuito de diminuir o custo da obra.

Para custear esta obra, o Município utilizará recursos provenientes do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa Calamidade, da Caixa Econômica Federal.

Frisamos, ainda, que o assunto que levamos à análise desta Casa Legislativa foi amplamente discutido com os contribuintes a serem beneficiados, em audiência pública realizada na data de 14 de outubro do corrente ano, sendo aprovada pela ampla maioria dos participantes.

Pelo exposto, justifica-se o presente projeto, que esperamos seja aprovado por essa Colenda Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL